

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00274/2023

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto compreende Contratação de empresa especializada no serviço de locação de painéis de LED, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Cruz/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente serviço tem por objetivo dar continuidade à estruturação das Secretarias Municipais de Santa Cruz, mediante prestação de serviços, por estimativa, a serem executados nas realizações de eventos promovido pela Municipalidade.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 39.955,05 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

3.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo do objeto pleiteado.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA obedecendo aos parâmetros a seguir adotados.

4.1.2. Os equipamentos serão montados e ou distribuídos em áreas de acordo com “layout” a ser entregue a empresa.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Da CONTRATANTE:

- a) Indicar e liberar a área onde será realizado o evento e ou solenidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, “layout” contendo a distribuição dos equipamentos na área onde será realizado o evento e ou solenidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, inclusive em relação ao cumprimento dos horários pré-estabelecidos;
- d) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de algum equipamento;
- e) Notificar à CONTRATADA por qualquer descumprimento no tocante às obrigações assumidas;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade; e
- g) Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

5.2. Da CONTRATADA:

- a) Promover a montagem dos equipamentos, os quais serão distribuídos na área onde será realizado o evento e ou solenidade, tudo em conformidade com “layout” disponibilizado pela CONTRATANTE;
- b) Obedecer rigorosamente aos horários pré-estabelecidos, notadamente no que diz respeito ao prazo máximo, conforme determinado pela CONTRATANTE, para entrega dos equipamentos devidamente montados e instalados;

- c) Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição de algum equipamento, por decisão própria ou conforme solicitação da CONTRATANTE;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que prejudique o andamento dos serviços, bem como a sua qualidade e pontualidade;
- e) Ser responsável pelo transporte até o local do evento, a guarda, a instalação e a desmontagem dos equipamentos;
- f) Possuir suporte técnico e equipamentos/materiais suficientes em seu estoque para montagem e disponibilização.

6. DAS SANÇÕES:

6.1. Para o caso de inadimplemento, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

I – Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;

II – Ocorrências do tipo “B”: Ser causador do atraso do início do evento;

III – Ocorrências do tipo “C”: Executar o serviço em condições precárias, de forma insatisfatória, disponibilizando equipamentos de má qualidade e ou que não atendam as especificações exigidas, comprometendo a qualidade do evento;

IV – Ocorrências do tipo “D”: Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço; e

V – Ocorrências do tipo “E”: Ser responsável pela interrupção do evento.

6.2. A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:

I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “A”;

II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “B”, para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação do serviço (ocorrência do tipo “A”), para fins de aplicação de multa;

III – De 10% (dez por cento), sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo “D”, para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento); e

IV – De 1% (um por cento) sobre o valor do evento requisitado a cada vez que existir ocorrências do tipo “C” e “E”.

6.3. A base de cálculo para a aplicação da multa será o valor do evento requisitado, contido na Ordem de Serviços/Requisição expedida pela CONTRATANTE.

6.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, para efeitos de aplicação de multa, equivale à ocorrência do tipo “A”.

6.5. A aplicação de multa a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação brasileira em vigor.

6.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

6.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto pretendido, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz pelo prazo de até 05 (cinco) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7. DAS FISCALIZAÇÕES:

7.1. As fiscalizações serão realizadas pela CONTRATANTE que notificará a empresa executora quando constatada alguma divergência na execução dos serviços pactuados.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes, no que couber ao objeto ora licitado, tais como CREA e Corpo de Bombeiros, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização do evento, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão fiscalizador.

8. DO CANCELAMENTO:

8.1. Fica ressalvado que, caso haja necessidade de cancelamento do evento, este deverá ser comunicado à CONTRATADA com no mínimo 10 (dez) horas de antecedência, salvo em casos de força maior, nada sendo devido pela CONTRATANTE a título de indenização ou compensação.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0027236 - Painel de led p4 ideal para vídeos e textos e slides em alta definição medindo 4x2 com treliça q30 de alumínio, processadora de vídeo e computador, incluso montagem, desmontagem, transporte, insumos, alimentação, hospedagem de funcionários	Diária	15	2.663,67	39.955,05

9.2. Os equipamentos serão montados e ou distribuídos em áreas de acordo com “layout” a ser entregue a empresa executora.

9.3. Os equipamentos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e ou do INMETRO, conforme o caso, bem como aos requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e segurança previstas nas normas do Ministério do Trabalho, e se for o caso, atender às legislações específicas das agências reguladoras do Ministério da Saúde.

10. DOS DEMAIS CUSTOS:

10.1. Caberá à CONTRATANTE o ônus pelas despesas não apresentadas neste Anexo.

Santa Cruz/RN, em 17 de novembro de 2023

José Anchieta de Medeiros Costa
Secretaria Municipal de Administração